



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8720/2022

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor ativo Ângelo Eduardo Maróstica, faleceu no dia 15 de outubro de 2022, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Iziane Rafaela Batista de Souza Maróstica e seus filhos Valentina Amabily Souza Maróstica e Lucas Gabriel de Souza Maróstica;

CONSIDERANDO avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa, anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - CONCEDE a **IZIANE RAFAELA BATISTA DE SOUZA MARÓSTICA**, inscrita no CPF nº 330.520.338-24, **VALENTINA AMABILY SOUZA MARÓSTICA** e **LUCAS GABRIEL DE SOUZA MARÓSTICA**, dependentes do servidor Ângelo Eduardo Maróstica, matrícula nº 155, falecido em 15 de outubro de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, pelo período de 15 anos para a viúva, nos termos da alínea 'd', inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019, para a filha (menor), Valentina Amabily Souza Maróstica até que complete 21 anos, nos termos do inciso II, §6º do art. 124 da LCM 241/2019 e para o filho Lucas Gabriel de Souza Maróstica (menor e incapaz), até que ocorra a cessação da invalidez ou afastamento da deficiência, de acordo com Art. 124, § 6º, III da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de dezembro de 2022.

São Sebastião, 26 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito